

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2019**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, REVISÃO E SUSPENSÃO DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DE QUE TRATA O ART. 271 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Versão: 01.

Aprovação em: 28/11/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 1.225/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças -

SEMAF/Setor de Tributação.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer procedimentos para o contribuinte solicitar e o município conceder, revisar e suspender as isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de que trata o art. 271 da Lei Complementar nº 11/2013 – Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, especialmente o Protocolo Geral e a Tributação, e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Setor de Cadastramento Único.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

**I – Instrução Normativa – IN:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II – Unidade Central de Controle Interno – UCCI: É o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- III Conjunto familiar: é aquele composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- **IV Renda familiar mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas.
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- **e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- **f)** demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **V Renda familiar** *per capita*: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
- VI Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU: O Imposto Predial e Territorial Urbano é um tributo pago por pessoa física ou jurídica sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona ou extensão urbana. A cobrança do imposto é determinada pelo artigo 156, I da Constituição Federal. Todo o dinheiro que é arrecadado com a cobrança vai para os



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

cofres do município, que o usa para custear despesas municipais. Está disciplinado nos artigos 258 a 272 da Lei Complementar nº 11/2013 – Código Tributário Municipal.

VII – Unidade Responsável: É a unidade que atua como órgão central de cada Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal, conforme o Anexo Único do Decreto Municipal nº 410/13, identificada como "Unidade Responsável" pela instrução normativa, a quem cabe definir e formatar as Instruções Normativas inerentes ao seu respectivo Sistema.

**VIII – Unidades Executoras – UE:** São as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas. No caso da presente instrução são a Tributação, o Protocolo Geral e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Setor de Cadastramento Único.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal:
- I Lei Complementar Municipal nº 011/13 Código Tributário Municipal (CTM);
- **II –** Lei Complementar Municipal nº 03/09 Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
- III Lei Municipal nº 575/98 Estrutura Administrativa;
- IV Lei Municipal nº 1.048/13 Lei do Sistema de Controle Interno (SCI);
- V Instrução Normativa SCI nº 01/13 (Norma das Normas);
- **VI –** Resolução TC nº 227/11 Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências;
- **VII –** Lei Federal nº 13.726/18 Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.;



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**VIII –** Decreto Federal nº 6.135/07 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5°** Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF, como órgão Central do Sistema Administrativo "STB" (Sistema de Tributação):
- I Promover a divulgação e a efetivação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada;
- II Supervisionar a aplicação desta instrução normativa.
- Art. 6° Da Tributação, como Unidade Executora:
- I Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
- **II –** Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;
- **III –** Alertar a SEMAF sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.
- Art. 7º Do Protocolo Geral, como unidade executora:
- I Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
- II Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização na geração de documentos, dados e informações;
- III Receber e conferir os documentos e somente protocolizar o pedido se toda a documentação estiver presente no requerimento apresentado.
- **8º** Da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Setor de Cadastramento Único como unidade executora.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

I – Disponibilizar, quando solicitada e com base nas suas fontes de dados, as informações necessárias ao Setor de Tributação afim de subsidiar a instrução dos processos administrativos para a concessão, a revisão ou a suspensão de isenção de pagamento do IPTU de que trata o art. 271 do CTM.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS Da concessão, da revisão e da suspensão das isenções

## Seção I Da concessão da isenção

# Subseção I Da concessão de isenções aos imóveis declarados de utilidade pública

- **Art. 9º** Para fins de instrução do processo de isenção de IPTU para o imóvel urbano declarado de utilidade pública na forma do inciso I do art. 271 do CTM, o Gabinete do Prefeito encaminhará (ANEXO I) para conhecimento do Secretário de Administração e Finanças e tramitação para o Setor de Tributação, num prazo 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato expropriatório:
- I Cópia do ato que declarou a utilidade pública e da sua publicação;
- II Documentação de identificação do imóvel expropriado, compreendendo:
- a) escritura;
- **b)** certidão de inteiro teor do Cartório do Registro Geral de Imóveis ou outro instrumento congênere;
- c) planta.
- **III –** Documento que comprove a data em que o município se imitiu na posse ou promoveu a ocupação efetiva do imóvel expropriado.
- **Art. 10.** A isenção tratada no *caput* do art. 9º compreenderá a parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão na posse ou a ocupação efetiva do imóvel expropriado pelo poder expropriante.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 11.** O responsável pelo Setor de Tributação, com base nas documentações apresentadas, registrará no Cadastro Imobiliário, as informações acerca da declaração de utilidade pública e da isenção do IPTU sobre o imóvel expropriado cadastrado, observado o disposto no inciso I do art. 271 do CTM.

#### Subseção II

## Da concessão de isenções aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município

- **Art. 12.** O contribuinte proprietário de imóvel urbano que cedê-lo, gratuitamente, para a União ou Estado, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso II do art. 271 do CTM, protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção relativo exclusivamente ao imóvel cedido, conforme formulário do ANEXO II desta instrução, o qual será instruído com os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade como cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- II Cópia do Ato de cessão e da sua publicação na imprensa oficial;
- III Cópia do espelho do último exercício do carnê de IPTU, do referido imóvel;
- **IV –** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.
- **Art. 13.** Protocolado, o requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para conhecimento e posterior remessa ao Gabinete para emissão do Decreto de concessão de isenção do IPTU.
- **Art. 14.** Com a publicação do Decreto no órgão de imprensa oficial, o processo, após juntada do comprovante de publicação, retornará ao Secretário de Administração e Finanças que, após conhecimento, tramitará os autos para o Setor de Tributação.
- **Art. 15.** O responsável pelo Setor de Tributação providenciará a conferência dos dados constantes nos autos e promoverá os registros do motivo e da fundamentação legal da concessão de isenção na base de dados do imóvel cedido no Sistema de Administração das Receitas Tributárias e não Tributárias do Município.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **Art. 16.** Cumpridas as formalidades do art. 15, o Setor de Tributação emitirá comunicação ao contribuinte cientificando-lhe da isenção concedida a qual poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.
- **Art. 17.** Nas cessões de que trata o inciso II do art. 271 do CTM onde figure como cessionário o Município de Itarana, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a instrução do processo e a sua remessa ao Setor de Tributação para o registro da isenção na forma do art. 15.

## Subseção III Da concessão de isenção aos prédios próprios

- **Art. 18.** O contribuinte, pessoa jurídica, proprietário de imóvel urbano onde estejam instalados sindicatos, clubes esportivos ou recreativos, entidades culturais e estudantis, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso III do art. 271 do CTM, protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção relativo exclusivamente à parte do imóvel ocupada e em funcionamento, conforme formulário do ANEXO III desta instrução, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:
- I Cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel;
- II Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, suas últimas alterações e de seu registro na junta comercial ou no cartório de registro da pessoa jurídica;
- **III –** Cópia do documento de identificação do representante legal do requerente como cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- IV Comprovante da inscrição e de situação cadastral do requerente perante a Receita
   Federal do Brasil Cartão do CNPJ;
- **V** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.
- **Art. 19.** Protocolado, o requerimento seguirá o trâmite dos artigos 13,14,15 e 16 desta instrução.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

#### Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## Subseção IV Da concessão da isenção aos contribuintes com idade igual ou superior a 65 anos

- Art. 20. O contribuinte, pessoa física e proprietário de imóvel urbano, para fins de isenção de IPTU de que trata o inciso IV do art. 271 do CTM, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Ter idade igual ou superior a 65 anos, na data da concessão da isenção;
- II Ser proprietário de um único imóvel e nele residir;
- III Ter renda não superior a 02 (dois) salários mínimos, compreendidos os rendimentos do conjunto familiar que resida no mesmo imóvel objeto do pedido de isenção.
- Art. 21. Atendido os requisitos legais, o contribuinte interessado na isenção protocolará junto ao Protocolo Geral da Prefeitura o requerimento de isenção, conforme formulário do ANEXO IV desta instrução, o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:
- I Cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel para o qual se pretende a isenção e de ser este o único de sua propriedade;
- II Documento oficial de identidade como cédula de identidade, título de eleitor. identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- III Folha Resumo do Cadastro Único CadÚnico:
- IV Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto ao erário municipal para fins de gozo de benefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.
- §1º. Para obter a Folha Resumo do Cadastro Único CadÚnico, o contribuinte deverá promover seu cadastro no CadÚnico perante o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
- Art. 22. Protocolado, o requerimento seguirá o trâmite dos artigos 13,14,15 e 16 desta instrução.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## Seção II Da revisão e suspensão da isenção

- **Art. 23.** Sempre que entender necessário, o Setor de Tributação poderá empreender diligências inclusive junto ao contribuinte beneficiado pela isenção de IPTU visando a revisão dos atos e fatos que resultaram na concessão da isenção.
- **Art. 24.** Quando verificada qualquer ocorrência capaz de afastar a mantença da isenção, o responsável pelo Setor de Tributação desarquivará o processo onde ocorreu o benefício e nele registrará o fato tramitando-o ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências junto ao gestor municipal para suspensão do benefício.
- **Art. 25.** Cabe ao contribuinte beneficiário da isenção comunicar ao Setor de Tributação qualquer circunstância que afaste a mantença da isenção concedida e promover o devido recolhimento do tributo ou de sua parcela, ainda não vencidos sob pena de sofrer as medidas cabíveis visando o ressarcimento.
- **Art. 26.** Haverá a suspensão da isenção quanto ao imposto ou suas parcelas vincendas sempre que ocorrer qualquer alteração das condições que ensejaram a sua concessão.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

- **Art. 27.** Dos Procedimentos para revogar a instrução normativa:
- I Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a instrução normativa, deve-se proceder da seguinte forma:
- **a)** protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
- **b)** enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28.** A ausência de qualquer um dos documentos referidos nas Subseções I, II, III e IV desta instrução impedirá a protocolização do requerimento ficando o responsável pelo Protocolo Geral impedido de proceder com o seu recebimento.
- **Art. 29.** A apresentação de requerimentos devidamente instruídos na forma desta instrução não impede a exigência de outros documentos entendidos como necessários à instrução do processo de isenção, os quais deverão ser apresentados sob pena de indeferimento do pedido.
- **Art. 30.** As isenções concedidas com base o art. 271 do CTM somente produzirão efeitos após a publicação do Decreto Municipal de concessão no órgão de imprensa oficial.
- **Art. 31.** As isenções de IPTU são anuais sendo que para cada isenção pretendida, um novo pedido deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.
- **Art. 32.** É dispensada a exigência de:
- I Reconhecimento de firma, devendo o servidor, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do contribuinte, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- **II –** Autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- **III –** Juntada de documento pessoal do contribuinte, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.
- **Art. 33.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- **Art. 34.** Caso o contribuinte, para alcançar a isenção, preste declaração e/ou apresente documentação ou qualquer outro tipo de informação falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- **Art. 35.** É permitido o pedido de isenção por instrumento público ou particular com poderes específicos.
- **Art. 36.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº 01/13, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
- **Art. 37.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.
- **Art. 38.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta instrução normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade Central de Controle Interno, se necessário.
- **Art. 39.** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.
- Art. 40. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

		1 0040
Itarana/ES.	de	de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADJAR FABIANO DE MARTIN Controlador Interno



## Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## ANEXO I ART. 9° IN STB N° 05/2019

OF.GP/PMI/N°/	Itarana/ES,	_de	_de
Ref.: Encaminha documentos – Art. 9º IN/STB/Nº 05/2019.			
Ilustríssimo(a) Senhor(a)			
Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e poste municipalidade, para os fins do inciso I do art. 271 do Código final listadas em relação à expropriação do imóvel urbano utilidade pública pelo Executivo Municipal.	o Tributário Mui	nicipal, as d	ocumentações ao
Cópias anexas:			
<ol> <li>(Lei ou Decreto) que declarou a utilidade pública e sua pu</li> <li>Escritura do imóvel expropriado;</li> </ol>	ublicação;		
<ul><li>3. Certidão de inteiro teor do Cartório do Registro Geral de 4. Planta da área expropriada.</li></ul>	lmóveis;		
5. Documento que comprove a data em que o município s efetiva do imóvel expropriado.	e imitiu na pos	se ou prom	oveu a ocupação
Atenciosamente,			
Prefeito do Município de	e Itarana		
Ilustríssimo(a) Senhor(a)			
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças Itarana/ES.			



Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## ANEXO II ART. 12 IN STB N° 05/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

FULANO DE TAL, (qualificaça	<u>io completa)</u> , resider	ite e domiciliad	10	, ропас	ior do CPF
nº, tel. ()	, e-mail _			, vem	a presença
de Vossa Excelência requerer	isenção do pagame	nto de IPTU no	os termos do	inciso II do	art. 271 do
Código Tributário Municipal,	Lei Complementar	Municipal no	011/2013,	em relação	ao imóvel
(descrever o imóvel) de minha	propriedade que foi	cedido <u>(à União</u>	ou Governo	o Estadual –	especificar)
para fins de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, anexando,	para tanto,	cópia da doc	umentação
adiante conforme especificado	nos termos do art. 12	2 da Instrução r	normativa ST	B nº 05/2019	1
<ol> <li>Documento oficial de identid</li> <li>Ato de cessão e sua publica</li> <li>Espelho do último exercício</li> <li>Certidão (Negativa ou Positiva benefícios fiscais nos termos de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la c</li></ol>	ção na imprensa ofici do carnê de IPTU, do va com efeitos de Neç	al; referido imóve		ipal para fins	de gozo de
		Itarana/ES,	de		_de
Respeitosamente,					
	Contribuinte	Requerente			



## Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### ANEXO III ART. 18 IN STB N° 05/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,	Representante legal da Contribuinte Reguerente	_
	Itarana/ES, de	 de_
Parte do Imóvel <b>ocup</b> a	ada e em funcionamento para a qual se pretende a is	enção (discriminar)
5. Certidão (Negativa	ou Positiva com efeitos de Negativa) junto ao erário m os termos do art. 154 do CTM.	nunicipal para fins de gozo
	scrição e de situação cadastral do requerente perante a	
cartório de registro da 3. Documento de iden	pessoa juridica; tificação do representante legal do contribuinte requere	nte
•	utivo da pessoa jurídica, suas últimas alterações e seu	registro na junta comercial <i>i</i>
4.0		
•	óvel ao final discriminado, juntando, para tanto, cópia d strução normativa STB nº 05/2019:	os seguintes documentos,
de IPTO de que trata o	nciso ili do art. 27 i do Codigo Tributario Municipal, Le	ei Compiementar Municipa

<u>(qualificar a pessoa jurídica)</u>, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_, por seu representante legal <u>(qualificar o representante legal)</u>, proprietária do imóvel urbano

(discriminar o imóvel) onde se encontra instalado (especificar se sindicato, clube esportivo ou recreativo, entidade cultural e estudantil), vem requerer a Vossa Excelência a isenção de pagamento



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## ANEXO IV ARTS. 20 e 21 IN STB Nº 05/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

<u>FULANO DE TAL, (qualificação completa)</u> , residente e domiciliado, portador do CPF
nº, tel. (), e-mail, vem a presença
le Vossa Excelência, preenchendo os requisitos legais do inciso IV do art. 271 do Código Tributário
Municipal, Lei Complementar Municipal nº 011/2013, requerer isenção do pagamento de IPTU, em
elação ao seguinte imóvel: (discriminar o imóvel endereço de localização, nº do cadastro imobiliário)
Documentos anexos – art. 21 da IN STB nº 05/2019:
. Identidade do contribuinte requerente;
<ol> <li>Certidão do Cartório do Registro Geral de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel e de que este é o único de propriedade do requerente;</li> </ol>
B. Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico;
l. Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) junto ao erário municipal para fins de gozo de
penefícios fiscais nos termos do art. 154 do CTM.
Itarana/ES,dede
Respeitosamente,
respentosamente,
Contribuinte Requerente